# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2011**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/1991, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 53 da Lei Complementar nº 08/1991 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 53 Os hotéis e motéis considerados projetos especiais de interesse municipal deverão ter seus anteprojetos/projetos submetidos à apreciação, análise técnica e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, independentemente do zoneamento da área onde se encontra."*

Art. 2º Ficam descaracterizadas as seguintes áreas situadas dentro do perímetro da Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU 2) do Município de Sete Lagoas, conforme descrito no anexo II, da lei Complementas n° 08, de 23 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Sete Lagoas:

I – Área A, totalizando 2.692,00 m² (dois mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados), com a seguinte descrição do perímetro: Inicia no ponto 8, cravado no canto da área B, e rua Pedra Grande, daí segue azimute de 148°42'46'' e 44,86 metros até o ponto 9, daí segue azimute de 57°39'24'' e 60,00 metros até o ponto 10, confrontando com a área B, daí azimute de 328°42'46'' e 44,86 metros até o ponto 11, na rua Pedra Grande, daí azimute de 237°39'24'' e 60,00 metros com o ponto 8, onde teve início destes limites e confrontações.

II- Área B, totalizando 32.101,35 m² (trinta e dois mil, cento e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados) com a seguinte descrição do Perímetro: Inicia-se no ponto 1, cravado no canto do muro na Rua Pedra Grande, na divisa do Bairro Santa Rosa, deste segue azimute de 153°52'19'' e 119,56 metros ao ponto 2, daí segue com azimute de 167°40'10'' e 77,27 metros até o ponto 3, confrontando com o bairro Santa Rosa, daí segue azimute de 263°39'35' e 9,10 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Elias José Elian, daí segue azimute de 145°58'50'' e 48,26 metros até o ponto 5, confrontando com o bairro Santa Rosa, daí, segue azimute de 255°22'10'' e 34,15 metros até o ponto 6, confrontando com avenida Prefeito Alberto Moura, até o ponto 5A daí segue azimute de 261°54'12'' e 25,70 metros até o ponto 5B, daí segue azimute de 277°00'19'' e 28,00 metros até o ponto 5C, daí segue azimute de 284°11'35'' e 12,20 metro até o ponto 5D, daí. Azimute de 292°12'11'' e 42,00 metros até o ponto 5E, confrontando ainda com avenida Prefeito Alberto Moura, daí, azimute de 303°15'03'' e 49,00 metros até o ponto 5E, daí, segue

azimute de 299°04'24'' e 72,15 metros até o ponto 5G, daí, segue azimute de 308°44'48''e 46,06 metros até o ponto 6, cravado no canto da rua Pedra Grande, com avenida Prefeito Alberto Moura, daí segue azimute de 20°18'41'' e 4,20 metros ao ponto 7, margeando a rua Pedra Grande, daí segue azimute de 58°42'46'' e 21,00 metros até o ponto 8. daí com azimute de 148°42'46'' e 44,86 metros até o ponto 9, daí com azimute de 57°39'24'' e 60,00 metros até o ponto 10, daí com azimute de 328°42'46'' e 44,86 metros ao ponto 11, confrontando com a Metalúrgica Sete Lagoas, daí segue de 57°37'54'' e 141,94 metros até o ponto 1, confrontando com a rua Pedra Grande, onde teve início destes limites e confrontações.

Art. 3º As áreas A e B mencionadas nos incisos do artigo anterior serão caracterizadas como Zona 5 (Z5) de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º O croqui de localização e memoriais descritivos das áreas mencionadas nesta Lei fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 128/08, repristinando-se os efeitos da Lei Complementar nº 117/07.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de agosto de 2011.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**MENSAGEM Nº /2011.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/1991, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

A proposição de lei que a esta se acosta pretende a autorização legislativa para alteração da Lei Complementar nº 08/91, estabelece critérios de zoneamento e dá outras providências.

O presente projeto pretende alterações na legislação municipal de relevância imediata, diante das incongruências ou omissões existentes, entretanto, destacamos que pretendemos elaborar um estudo mais aprofundado, inclusive com a contratação de empresa competente para revisão de toda legislação que envolve o Plano Diretor, a lei de uso e ocupação do solo e legislação correlata.

Entretanto, apresentamos algumas modificações pontuais que merecem a atenção dos nobres edis.

Justifica-se a alteração do art. 53 da Lei Complementar nº 08/1991 diante da existência real de conflitos de zoneamento entre a Legislação em vigor e o atual processo de expansão ordenada da cidade, principalmente diante da necessidade urgente de prover o Município de empreendimentos que viabilizem a

hospedagem, prolongada ou não, de uma diversificada gama de pessoas interessadas no turismo de negócios, no turismo de fato ou simplesmente em trânsito pela cidade.

Buscamos estabelecer que todos os projetos /anteprojetos que versam sobre empreendimentos da área hoteleira sejam submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, independentemente do zoneamento da área que se encontra.

Esta flexibilização busca concentrar ao Conselho, que tem natureza deliberativa, a análise destas matérias de modo mais apropriado ao interesse público, sendo essencial garantir agilidade e desburocratização dos procedimentos na busca de maiores investidores e empreendedores desta área.

Destaca-se a possibilidade do Município ser considerado sub sede da copa do Mundo 2014, sendo essencial a melhoria da infraestrutura hoteleira para recepção de visitantes/empreendedores/turistas.

Além disso, esta proposição também vem atender a uma solicitação, por meio do anteprojeto de lei complementar nº 08/2010 de autoria do vereador **Marcelo Pires Rodrigues** que foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento com parecer favorável e concordância expressa da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme parecer SMPOG/DPU/52/2010.

Importante mencionar que pretendemos, ainda, descaracterizar áreas situadas em zona de expansão urbana localizadas próximas à UNIFEMM e caracterizá-las como Zona 5 que abrange a instalação de indústrias e comércios que refletem a vocação ocupacional destas áreas.

Segue documentação, em anexo, que corrobora com a importância da aprovação desta matéria.

Estas medidas vêm atender às tendências do ordenamento urbano dando suporte à expansão adequada da malha urbana do Município.

Por fim, solicitamos a necessidade de revogação da Lei Complementar nº 128/08, tendo que vista que esta encontra-se inapropriada ao desenvolvimento urbano, devendo ser repristinados os efeitos da Lei Complementar nº117/07.

Deste modo, diante dos esclarecimentos realizados, solicitamos aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação deste Projeto Complementar em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de

agosto de 2011.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal